

**EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90010/SUB-MG/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6058.2024/0002427-8**

**CONTRATANTE: SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**

**OBJETO: Aquisição de banco ondulado em concreto sem encosto e conjunto de mesa de jardim em concreto com tabuleiro de xadrez com quatro bancos, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência, ANEXO I do Edital.**

Torna-se público que a **SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**, realizará Dispensa Eletrônica com critério de julgamento menor **preço por item**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do art. 56 do Decreto Municipal nº 62.100 de 27 de dezembro de 2022 e demais normas aplicáveis.

**UASG: 925091 - PMSP - SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**

**Data da sessão: 12/12/2024**

**Horário da Fase de Lances: 08h00 às 14h00**

**Sistema: compras.gov.br - link: [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br)**

**Participação Preferencial de ME/EPP: SIM**

**Critério de Julgamento: menor preço por item**

**Considerando AUSÊNCIA DE CÓDIGO ESPECÍFICO no [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), solicitamos que para a formação da proposta de preço e o registro no sistema, o Licitante baseie-se EXCLUSIVAMENTE nas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO e demais condições do ANEXO I.**

## **1. OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA**

**1.1.** O objeto da presente dispensa é **Aquisição de banco ondulado em concreto sem encosto e conjunto de mesa de jardim em concreto com tabuleiro de xadrez com quatro bancos**, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência, ANEXO I do Edital.

**1.2.** A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo.

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>CATMAT</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>Quant.</b>
1	Bancos em Concreto (2000 x 500 x 470) mm - ondulado e sem encosto	322144	un	20
2	Conjunto Mesa de Jardim em concreto - Tabuleiro de Xadrez com quatro bancos	480403	un	40

**1.2.1.** Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

**1.2.2.** Havendo qualquer divergência entre o código cadastrado e o descrito neste Edital, prevalece o descrito no Edital.

**1.3.** O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Edital de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

**2.1.** A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

**2.1.1.** O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

**2.1.2.** O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

**2.1.3.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**2.2.** Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

**2.2.1.** que não atendam às condições deste Edital de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s).

**2.2.2.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

**2.2.3.** que se enquadrem nas seguintes vedações:

**a)** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**b)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**c)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**d)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**e)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**2.2.3.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.2.3.2.** O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

**2.2.4.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

**2.2.5.** Sociedades Cooperativas

**2.3.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

**3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

**3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do Edital de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

**3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**3.4.1.** A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**3.4.2.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**3.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**3.6.** Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

**3.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**3.8.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**3.8.1.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**3.8.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

**3.8.3.** que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras.

**3.8.4.** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

**3.8.5.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

**3.9.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### **4. FASE DE LANCES**

**4.1.** A partir da data e horário estabelecidos neste Edital de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Edital.

**4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**4.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

**4.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**4.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Edital de Dispensa Eletrônica.

**4.3.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 1,00 (um real)**.

**4.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**4.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**4.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**4.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**4.7.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## **5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

**5.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**5.2.** No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

**5.2.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

**5.2.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**5.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

**5.4.** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

**5.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**5.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**5.6.1.** contiver vícios insanáveis.

**5.6.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus anexos.

**5.6.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

**5.6.4.** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

**5.6.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**5.7.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

**5.7.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**5.7.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**5.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

**5.9.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**5.9.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

**5.9.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**5.10.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**5.11.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**5.12.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**5.13.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Dispensa Eletrônica.

**5.14.** A qualquer momento, visando a celeridade do procedimento licitatório, ao ser convocada pelo Agente de Contratação através do chat, a licitante deverá se manifestar no prazo estabelecido pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação.

## **6. HABILITAÇÃO**

**6.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO V – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste Edital e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

**6.1.1.** Caso a empresa não esteja cadastrada como Contribuinte no Município de São Paulo, (consulta: <https://ccm.prefeitura.sp.gov.br/login/contribuinte?tipo=F>), deverá encaminhar a Declaração que Nada deve à Fazenda Municipal - **ANEXO III**.

**6.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de Dispensa Eletrônica ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**I - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA – CNJ), [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);**

**II - Cadastro Integrado de condenações por ilícitos administrativos - CADICON, do Tribunal de Contas da União, <https://www.portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos>;**

**III - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS),**

<https://www.portaldatransparencia.gov.br/licitacoes/consulta?ordenarPor=dataResultadoCompra&direcao=desc> e <https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

**IV - Portal e-Sanções do Governo do Estado de São Paulo, <https://www.esancoes.sp.gov.br>;**

**V - Relação de apenadas do TCE/SP, <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>;**

**VI - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP),**

<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSanccionado&direcao=asc>;

**VII - Rol de Empresas Punidas, [cobes/empresas\\_punidas/index.php?p=9255](https://www.cobes/empresas_punidas/index.php?p=9255)**

**6.2.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**6.2.2.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

**6.2.2.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**6.2.2.2.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**6.2.3.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.3.** A empresa deverá apresentar as Declarações previstas no item **3.8.** deste Edital de Dispensa Eletrônica, conforme modelo **ANEXO IV**.

**6.4.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**6.4.1.** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

**6.4.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**6.5.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo máximo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

**6.6.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**6.7.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**6.7.1.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de

capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.7.2.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**6.8.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

**6.9.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Dispensa Eletrônica.

**6.10.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**6.11.** A qualquer momento, visando a celeridade do procedimento licitatório, ao ser convocada pelo Agente de Contratação através do chat, a licitante deverá se manifestar no prazo estabelecido pelo Agente de Contratação, sob pena de inabilitação.

**6.12.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **7. CONTRATAÇÃO**

**7.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**7.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou dar recebimento de instrumento equivalente, conforme o caso ou a retirada/recebimento da Nota de Empenho que valerá como contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Dispensa Eletrônica.

**7.2.1.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**7.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

**7.3.1.** A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.3.2.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

**7.3.3.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**7.4.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

**7.5.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

**7.6.** Sem prejuízo de outras condições previstas em lei ou no Edital de Dispensa Eletrônica, constituem óbice à formalização:

- I - A irregularidade perante o Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, criado pela Lei nº 14.094, de 6 de dezembro de 2005;
- II - A pena de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Paulo;
- III - A pena de inidoneidade para licitar ou contratar;
- IV - A proibição de contratar com o poder público por decisão judicial em ação de improbidade.

**7.7.** Os recursos necessários para suporte da presente aquisição onerarão a dotação nº **47.10.15.452.3022.2.339.3.3.90.30.00.00.1.500.9001.0** do orçamento vigente onerando dotação própria nos próximos exercícios, em observância ao princípio da anualidade orçamentária.

## **8. PAGAMENTO**

**8.1.** Em 30 (trinta) dias, a contar do dia seguinte da entrega da documentação pela contratada, nos termos da Portaria SF nº 170, de 31 de agosto de 2020, desde que atestada como “a contento” pelo fiscal do contrato, através de depósito bancário, preferencialmente no Banco do Brasil.

**8.2.** A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ constante no campo “Credor”.

**8.3.** Caso a empresa seja optante do Simples Nacional, a empresa deverá, juntamente com a Nota Fiscal, apresentar a última Guia e o Comprovante de pagamento, assim como a consulta da opção através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=21>.

**8.4.** A administração irá realizar a pesquisa no Cadastro Informativo Municipal - CADIN e a existência de registro no CADIN MUNICIPAL impedem os órgãos e entidades da Administração Municipal de realizarem o pagamento.

**8.5.** Caso a proposta não exceda o valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)** e a empresa não possua conta no Banco do Brasil, a empresa poderá indicar a conta corrente de outra instituição bancária desde que o fornecimento e/ou prestação de serviços sejam de natureza eventual e não continuada.

**8.5.1.** Entende-se de natureza eventual aquela originária de até duas prestações de serviços ou fornecimento no período dos últimos doze meses.

**8.6.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

## **9. INFRAÇÕES, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

**9.1.** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/2021.

**9.2.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou;
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

**9.3.** Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

**9.3.1.** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse.

**9.3.2.** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 12 (doze) meses com a Administração Pública, a critério da Prefeitura.

**9.4.** Incidirá nas mesmas penas previstas nos itens **9.3.1.** e **9.3.2.** a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

**9.5.** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

**9.5.1.** Multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do ajuste, pela recusa em receber a Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente;

**9.5.2.** Multa por inexecução total do contrato 20% (vinte por cento) sobre o valor o valor do ajuste, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

**9.5.3.** Multa por inexecução parcial do contrato 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, ou sobre o valor da quantidade entregue com atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, após essa data será considerado inexecução total do contrato;

**9.5.4.** Multa por dia de atraso na entrega do objeto, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação: 1,0% (um por cento) sobre o valor da quantidade entregue em atraso, até o máximo de 10 (dez) dias. Após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

**9.5.5.** Multa pela entrega de material em desacordo com as especificações estabelecidas no edital: 15% (quinze por cento) sobre o valor do material a ser entregue, independentemente da obrigação de trocá-lo por material correto, no prazo máximo de 10 (dez) dias da comunicação. Após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo;

**9.5.6.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da contratada;

**9.5.7.** Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, cláusula contratual e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Unidade Requisitante/fiscalização: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste;

**9.5.8.** Poderá ser proposta pelo gestor do contrato/servidor responsável pelo acompanhamento da execução da Nota de Empenho a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave;

**9.6.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

**9.7.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Autoridade Superior e protocolizado nos dias úteis, das 08h00 às 16h00 na Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, situada na Rua General Mendes, 111, Vila Maria Alta - SP, CEP: 02127-020.

- 9.8.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 9.9.** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital de Dispensa Eletrônica.
- 9.10.** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.11.** São aplicáveis no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.12.** Aplicada penalidade pecuniária e transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou denegado provimento ao recurso interposto, o valor correspondente deverá ser retido na nota de liquidação e pagamento.
- 9.13.** Após a publicação do despacho que denegou provimento ao recurso ou o decurso do prazo sem interposição de recurso, não havendo tempo hábil para que seja respeitado o prazo legal para o pagamento, a retenção do valor da multa deverá ocorrer na próxima nota de liquidação e pagamento.
- 9.14.** Não havendo mais pagamentos a serem efetuados, a multa deverá ser recolhida por meio de DAMSP ou mediante execução da garantia contratual.
- 9.15.** Se a multa aplicada for superior à garantia prestada e não for recolhida a diferença, o valor remanescente deverá ser inscrito no Cadastro Informativo Municipal, nos termos do Decreto nº 47.096, de 21 de março de 2006, e encaminhado para inscrição em dívida ativa.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 10.1.** O procedimento será divulgado no sistema [compras.gov.br](http://compras.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado-SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 10.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 10.2.1.** republicar o presente Edital com uma nova data.
  - 10.2.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
    - 10.2.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
  - 10.2.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 10.3.** As providências dos subitens **10.2.1.** e **10.2.2.** também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

**10.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Edital de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**10.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**10.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**10.7.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**10.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**10.9.** As normas disciplinadoras deste Edital de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**10.10.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**10.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**10.12.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

**10.13.** Para a execução deste objeto, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**10.14.** Os Autos seguirão para a Autoridade Competente, que a seu critério homologará a Dispensa de Licitação no sistema compras.gov.br.

**10.15.** Para a formalização da Contratação será emitida o Empenho assim como seu Anexo, que irá substituir o Termo de Contrato, conforme disposto em art.95 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e art. 69 do Decreto Municipal 62.100 de 27 de dezembro de 2022.

**10.16.** Integram este Edital de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**10.16.1. ANEXO I - Termo de Referência**

**10.16.2. ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços**

**10.16.3. ANEXO III - Modelo de Declaração que nada deve a PMSP**

**10.16.4. ANEXO IV - Modelo de Declarações**

**10.16.5. ANEXO V - Documentos de Habilitação**

**10.16.6. ANEXO VI - Minuta do Anexo da Nota de Empenho**

São Paulo, 05 de dezembro de 2024.

**Adriana Cremon Bila**  
**Agente de Contratação**  
**SUB.MG / CAF / CPL**

**EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90010/SUB-MG/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6058.2024/0002427-8**

**CONTRATANTE: SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**

**OBJETO: Aquisição de banco ondulado em concreto sem encosto e conjunto de mesa de jardim em concreto com tabuleiro de xadrez com quatro bancos, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência, ANEXO I do Edital.**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

<https://drive.google.com/file/d/1Tjxf6PbuOkqTi33MOQw-O5dKp6oJi5TU/view?usp=sharing>

**EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90010/SUB-MG/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6058.2024/0002427-8**

**CONTRATANTE: SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**

**OBJETO: Aquisição de banco ondulado em concreto sem encosto e conjunto de mesa de jardim em concreto com tabuleiro de xadrez com quatro bancos, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência, ANEXO I do Edital.**

### **ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA**

**(papel timbrado por empresa)**

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., estabelecida na ....., nº ....., no Município de ..... telefone (.....) ..... e-mail ....., propõe fornecer o objeto abaixo, nos preços e condições que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Bancos em Concreto (2000 x 500 x 470) mm - ondulado e sem encosto	20	un		
2	Conjunto Mesa de Jardim em concreto - Tabuleiro de Xadrez com quatro bancos	40	un		
<b>VALOR TOTAL R\$</b> _____					
<b>(valor por extenso)</b> _____					

#### **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- Os materiais deverão ser entregues no prazo **máximo 10 (dez) dias corridos** contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da requisição/pedido.
- A entrega será única na Unidade de Armazenamento da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, situada à Praça Luis Pizzoti ,14, Vila Guilherme/SP. Tratar com Sr. Carlos Eduardo Praeiro, tel. 2901-2313.
- O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, a contar do dia seguinte da entrega do material juntamente com a documentação pela contratada, nos termos da Portaria SF nº 170, de 31 de agosto de 2020 e atestada como “a contento” pelo fiscal do contrato, através de depósito bancário, preferencialmente no Banco do Brasil.

#### **DAS DECLARAÇÕES:**

- Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação, incluindo custos operacionais, encargos

previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto da proposta.

2. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de executar o objeto desta proposta, na quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, de acordo com as características e especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência, respeitando as condições estabelecidas, prazos, requisitos específicos, enfim todas as especificações.

3. Declara, sob as penas da lei, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4. Declara, sob as penas da lei, está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

5. Declara, sob as penas da lei, responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras.

6. Declara, sob as penas da lei, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#).

7. Para a execução deste objeto, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**DA VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da abertura da sessão.

**Indicação Conta Corrente:** Decreto Municipal 51.197/2010

Banco do Brasil S/A

Agência: .....

Conta/Corrente: .....

**Local e data**

**Assinatura do representante legal/procurador da licitante**

(Nome Legível/CPF/Cargo/Carimbo do CNPJ)

**Caso a empresa apresente modelo próprio de proposta, deverá encaminhar as Declarações devidamente preenchidas e assinadas)**

**EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90010/SUB-MG/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6058.2024/0002427-8**

**CONTRATANTE: SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**

**OBJETO: Aquisição de banco ondulado em concreto sem encosto e conjunto de mesa de jardim em concreto com tabuleiro de xadrez com quatro bancos, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência, ANEXO I do Edital.**

### **ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NADA DEVE À FAZENDA MUNICIPAL**

**(papel timbrado por empresa)**

A Empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do C.P.F. n.º ....., **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo e que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto licitado.

**Local e data**

**Assinatura do representante legal/procurador da licitante**

(Nome Legível/CPF/Cargo/Carimbo do CNPJ)

**OBS.: esta declaração deverá ser preenchida e apresentada no original, apenas pela empresa que não é cadastrada no Município de São Paulo.**

**EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90010/SUB-MG/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6058.2024/0002427-8**

**CONTRATANTE: SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**

**OBJETO: Aquisição de banco ondulado em concreto sem encosto e conjunto de mesa de jardim em concreto com tabuleiro de xadrez com quatro bancos, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência, ANEXO I do Edital.**

#### **ANEXO IV - MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES**

**(papel timbrado da empresa licitante)**

A empresa ..... inscrita no CNPJ sob nº .....  
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).  
..... portador(a) da Carteira de Identidade nº .....  
..... e do CPF nº ..... **DECLARA:**

- 1)** para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- 2)** que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3)** que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;
- 4)** que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 (aplicável a ME/EPP);
- 5)** que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;
- 6)** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88;
- 8) Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

**Local e data**

**Assinatura do representante legal/procurador da licitante**

(Nome Legível/CPF/Cargo/Carimbo do CNPJ)

**EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90010/SUB-MG/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6058.2024/0002427-8**

**CONTRATANTE: SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**

**OBJETO: Aquisição de banco ondulado em concreto sem encosto e conjunto de mesa de jardim em concreto com tabuleiro de xadrez com quatro bancos, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência, ANEXO I do Edital.**

## **ANEXO V - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

### **1. Habilitação jurídica:**

- 1.1.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2.** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 1.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4.** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- 2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**2.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**2.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**2.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

### **3. Qualificação Econômico-Financeira:**

**3.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor

### **4. Qualificação Técnica**

**4.1.** Atestado(s) ou certidão(ões), em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a capacidade de fornecimento de no mínimo 50% (cinquenta por cento), referente ao item que estiver participando, em um único fornecimento ou em diversos fornecimentos.

**4.2.** O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(o) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.

**EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90010/SUB-MG/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6058.2024/0002427-8**

**CONTRATANTE: SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**

**OBJETO: Aquisição de banco ondulado em concreto sem encosto e conjunto de mesa de jardim em concreto com tabuleiro de xadrez com quatro bancos, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência, ANEXO I do Edital.**

## **ANEXO VI - MINUTA DO ANEXO DA NOTA DE EMPENHO**

### **1. OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA**

**OBJETO: Aquisição de banco ondulado em concreto sem encosto e conjunto de mesa de jardim em concreto com tabuleiro de xadrez com quatro bancos, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência, ANEXO I do Edital.**

### **2. CONDIÇÕES PARA ENTREGA:**

**2.1.** Os materiais deverão ser entregues no prazo **máximo 10 (dez) dias corridos** contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da requisição/pedido.

**2.2.** A entrega será única na Unidade de Armazenamento da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, situada à Praça Luis Pizzoti ,14, Vila Guilherme/SP. Tratar com Sr. Carlos Eduardo Praeiro, tel. 2901-2313.

### **3. SANÇÕES**

**3.1.** São aplicáveis as sanções previstas no item 9 do Edital da Dispensa de Licitação e no Termo de Referência - ANEXO I.

### **4. PAGAMENTO**

**4.1.** Em 30 (trinta) dias, a contar do dia seguinte da entrega da documentação pela contratada, nos termos da Portaria SF nº 170, de 31 de agosto de 2020, desde que atestada como “a contento” pelo fiscal do contrato, através de depósito bancário, preferencialmente no Banco do Brasil.

**4.2.** A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ constante no campo “Credor”.

**4.3.** Caso a empresa seja optante do Simples Nacional, a empresa deverá, juntamente com a Nota Fiscal, apresentar a última Guia e o Comprovante de pagamento, assim como a consulta da opção através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=21>.

**4.4.** A Administração irá realizar a pesquisa no Cadastro Informativo Municipal - CADIN e a existência de registro no CADIN MUNICIPAL impede os órgãos e entidades da Administração Municipal de realizarem o pagamento.

**4.5.** Caso a proposta não exceda o valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)** e a empresa não possua conta no Banco do Brasil, a empresa poderá indicar a conta corrente de outra instituição bancária desde que o fornecimento e/ou prestação de serviços sejam de natureza eventual e não continuada.

**4.5.1.** Entende-se de natureza eventual aquela originária de até duas prestações de serviços ou fornecimento no período dos últimos doze meses.

**4.6.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

## **5. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

**5.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Fica vinculada a respectiva Nota de Empenho e a este Anexo, para todos os efeitos legais, a proposta apresentada pela Contratada, independentemente de sua transcrição.